

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros -CGAT é órgão de caráter deliberativo da Vice-Presidência responsável pela gestão de fundos de investimentos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGAT é composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente da CAIXA; que o presidirá;
- II-Vice-Presidente de Fundos de Investimento;
- III-Vice-Presidente de Riscos;
- IV-Vice-Presidente de Rede de Varejo.

Art. 3º Os membros do CGAT exercem seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 4º Os membros são substituídos em conformidade com as regras estatutárias aplicáveis:

- I - nos afastamentos até trinta dias consecutivos, o substituto será indicado pelo Presidente da CAIXA;
- II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o substituto será nomeado interinamente, na forma da lei, pelo CA; e
- III -no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CAIXA.

Art. 5º Das reuniões do Conselho participará, obrigatoriamente, o Diretor Jurídico, ou seu substituto no exercício da titularidade.

Art. 6º Poderão também, a critério do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer membro, ser convidados às reuniões Vice-Presidentes,

Diretores-Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores, ou quaisquer outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial, para prestar assessoramento, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência Fundos de Investimento.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao CGAT:

I - fixar política e diretrizes para a orientação geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência;

II - aprovar o plano operacional da Vice-Presidência;

III - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência, para o que poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

IV - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência, quando estas não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CAIXA;

V - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CAIXA;

VI - opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência;

VII - opinar quanto aos produtos da Vice-Presidência, e propor a política de distribuição desses produtos na rede da CAIXA;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar a proposta orçamentária destinada a campanhas e promoção de vendas;

X - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Planejamento e Gestão da Vice-Presidência de Fundos de Investimento e eventuais alterações;

XI - aprovar o Código de Conduta da Vice-Presidência Fundos de Investimento;

XII -aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência Fundos de Investimento;

XIII - opinar, quando solicitado pelo CA da CAIXA, sobre questões relevantes no que tange ao mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência Fundos de Investimento;

XIV - opinar, mediante proposta do Comitê de Planejamento e Gestão, relativamente a assuntos de interesse da área e não previstos no âmbito deste regimento;

XV - opinar sobre a proposta de dispêndios globais, devendo encaminhar à instância superior quando necessário;

XVI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento;

XVII - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XVIII - opinar quanto à contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da VIART, e a rescisão destes contratos;

XIX - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional e a regulamentação da VIART;

XX - apreciar os votos contrários e destaques às decisões do Comitê de Planejamento e Gestão da VIART;

XXI - dirimir as dúvidas acaso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, submetendo-as ao CA da CAIXA, observadas subsidiariamente, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - submeter ao CA da CAIXA, no que couber as manifestações e deliberações do CGAT.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;

III - elaborar justificativa de voto contrário à decisão do Conselho

IV - levar à deliberação do Presidente, a qualquer tempo, a proposta de realização de reunião extraordinária;

V - sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CGAT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. O CGAT somente deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo que um deles será obrigatoriamente o Vice-Presidente responsável pela gestão de fundos de investimento.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 14. Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão lavradas em Ata.

Art. 16. O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

Art. 17. Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante Resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 18. As Proposições serão apresentadas, sob a forma de Proposição, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas indicadas e outros julgados relevantes para subsídio à decisão.

Art. 19. As matérias a serem submetidas ao Conselho, serão encaminhadas à Secretaria Geral por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

Art. 20. As Proposições são previamente avaliadas e validadas para inclusão em pauta, via ferramenta eletrônica, pelo Consultor do Vice-Presidente de Fundos de Investimento.

Art. 21. Cabe à SEGER a divulgação da pauta de reuniões.

Art. 22. As Proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória a apresentação de Parecer Síntese da unidade de Orçamento para essa matéria.

Art. 23. É assegurado a qualquer membro o direito de vista sobre as matérias submetidas à apreciação do CGAT, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As Proposições objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

Art. 24. A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião.

CAPÍTULO VI - DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL

Art. 25. O CGAT será assessorado, em suas reuniões, pelo (a) Secretário (a) Geral, que tem como competências:

- I - provimento dos serviços de secretaria nas reuniões;
- II - elaboração da Pauta da Reunião, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- III - divulgação da Pauta da Reunião aos membros e demais participantes das reuniões com prazo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a Classificação da informação;
- IV - comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V - elaboração dos atos normativos e administrativos decorrentes das decisões do Colegiado e seu encaminhamento à(s) área(s) responsáveis ou demandadas;
- VI - encaminhamento das Resoluções do Conselho às áreas gestoras da matéria para as providências que couberem;
- VII - elaboração da Ata e colhimento de assinaturas dos membros do Conselho;
- VIII - manutenção em arquivo físico e digital das Atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo CGAT, que deverá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.